



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**



DECRETO N° 1561/2019

De 06 de novembro de 2019

"ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Comunicado GP nº 53/2019, o artigo 9º da Lei nº 101/00 (LRF) seguida dos ditames encontrados na Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista.

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade no gasto dos recursos, medidas antiburocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica em perda de qualidade do serviço público ofertado;

CONSIDERANDO que os ditames aqui assentados servirão como base equacionadora do exercício financeiro vindouro;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal no Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

DECRETA:

Art. 1º - As secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MONOPÓLIO INTELLIGENTE
Tecnologia



Art. 2º - Os gastos públicos executados na Fonte de Recursos 1 (Tesouro), somente poderão ser realizados em casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino e na saúde.

Art. 3º - Fica contingenciada a realização de horas extras, exceto aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e nos casos de urgência e emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas à prévia autorização do Secretário da Pasta.

Art. 4º - As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a promover o contingenciamento de suas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo Único - Compete a cada Secretaria Municipal instituir a forma de redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5º - Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I – Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Prefeito Municipal, o qual, após análise, poderá autorizar a compra.

II – As Secretarias de Governo e Planejamento e/ou Negócios Jurídicos ficam incumbidas de procederem a revisão de todos os contratos da Prefeitura Municipal, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observando os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores, se necessário.

III – As despesas com diárias, exceto as realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Secretário da Pasta e em casos de continuidade de serviços ou extrema urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA



IV – Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora da sede do município.

V – A cessão dos ônibus da frota municipal estará vinculada ao pagamento dos preços públicos vigentes por parte do cessionário.

VI – A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas com a respectiva contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário.

VII – Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis em relação os quais a Prefeitura Municipal possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.

Art. 6º - Caberá as Secretarias de Governo e Planejamento e/ou Negócios Jurídicos procederem estudos para viabilizar recesso geral das atividades dos diversos setores da Prefeitura Municipal no mês de dezembro, respeitadas as exceções aos serviços essenciais, que não possam sofrer interrupção sem prejuízo.

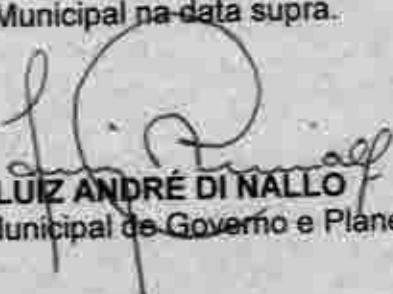
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 06 de novembro de 2019.


SÉRGIO FORNASIER

Prefeita Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento